



**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

*Altera a Resolução nº 1, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras.*

Artigo. 1º O Artigo. 8º da Resolução nº 1, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 8º - Na análise do mérito do pedido de revalidação, a comissão de curso deverá averiguar as condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo requerente e poderá analisar, quando for o caso, o desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º - Após analisado o mérito do pedido de revalidação pelo parecerista ou comissão avaliadora, a Comissão de Curso manifestar-se-á:

I – pelo indeferimento do pedido de revalidação, no caso do não preenchimento dos requisitos exigidos em normas estabelecidas pela unidade universitária;

II – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso do preenchimento dos requisitos exigidos em normas estabelecidas pela unidade universitária correspondente.

§ 2º - Provas e exames poderão ser exigidos dos requerentes, em caráter obrigatório ou complementar, para subsidiar a análise do mérito do pedido de revalidação de diploma estrangeiro.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros

Pró-Reitora de Graduação